



5103010007600000000000000100100120010814153717

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2525-D, de 1992

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 2525-C, de 1992, que acrescenta os incisos X e XI ao artigo 4º da Lei nº 8389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o **Conselho de Comunicação Social**.

Autor : Senado Federal

Relator: Deputado **José Antonio Almeida**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Substitutivo oferecido pelo Senado ao Projeto de Lei nº 2525-C, de 1992, de autoria do ilustre Deputado Cunha Bueno.

No projeto em discussão, aprovado pela Câmara dos Deputados em 23 de Dezembro de 1993, incluíram-se dois novos incisos no art. 4º da Lei nº 8389, de 30 de Dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social, autorizando a participação no referido Conselho, de representantes das agências de propaganda e da categoria de profissionais de propaganda no referido conselho.

Por ocasião do parecer emitido pela casa revisora, o projeto sofreu novas alterações, as quais ampliaram o rol dos participantes do Conselho de Comunicação Social. Por fim, o Conselho passou a contar com treze representantes da

sociedade civil, tendo ainda, a escolha de seus membros sofrido disciplina mais rígida e detalhada que a anterior.

Encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, esta emitiu parecer **unânime** pela aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 2525-C, de 1992, nos termos do parecer do Relator, Deputado Pedro Irujo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da proposição sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação. Desse exame, revela-se indiscutível que o Projeto de Lei em apreciação atende a todos esses requisitos

Segundo o art. 224 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional instituir, como órgão auxiliar da Comunicação Social, o Conselho de Comunicação Social. Não há, portanto, reparos à proposta, no tocante à sua constitucionalidade.

O mesmo se diga no tocante à juridicidade e à técnica legislativa: o projeto atende aos preceitos gerais de direito, pretendendo acrescentar quatro incisos na enumeração contida no artigo 4º da Lei 8.389 – que se compatibiliza com o texto vigente, ampliando destarte, o rol dos participantes do Conselho de Comunicação Social, incluindo um representante da categoria dos trabalhadores em empresas de televisão, um representante das categorias profissionais de cinema e vídeo, um representante da categoria dos profissionais de propaganda e treze membros representantes da sociedade civil.

O meu voto, portanto, é pela aprovação do PL 2525-D, de 1992.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator